



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 386/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JARDA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JARDA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.073.291/0001-50, com sede na Rua 1º de Maio, 1579, CEP: 81820340, Bairro Xaxim, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor RENATO ESCOBAR DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 446.731.400-87 e portador de RG nº 103.871.311-9-SSP-RS, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 32/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para elaboração de projetos básico e executivos (arquitetura, estrutural, hidrossanitário, elétrico, prevenção de incêndio e desastres, climatização e exaustão de ambientes, orçamento, memorial descritivo, cronograma físico financeiro), necessários para execução de uma cantina tipo italiana na Comunidade de Seção Jacaré, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	92060	Contratação de serviços para elaboração de projeto básico e executivos (arquitetura, estrutural, hidrossanitário, elétrico, prevenção de incêndio e desastres, climatização e exaustão de ambientes, orçamento, memorial descritivo, cronograma físico financeiro), necessários para construção de uma cantina tipo italiana na Comunidade de Seção Jacaré.	24.998,80

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa de licitação nº 32/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 24.998,80 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 32/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2150	06.005.08.244.0801.2025	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Os serviços deverão ser executados no prazo de 35(trinta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e entregue na Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Francisco Beltrão – PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os projetos deverão obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, às normas de acessibilidade (NBR-9050), à resolução nº 081 do Conselho Nacional do Ministério Público, aos critérios de sustentabilidade, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e à supervisão e orientações do órgão técnico da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os projetos serão recebidos em definitivo somente após a aprovação e aceite dos órgãos de fiscalização e controle, dentre eles Vigilância Sanitária, Secretaria de Viação e Obras (Prefeitura), Copel, Sanepar, Corpo de Bombeiros, CAU, dentre outros necessários a aprovação dos projetos, e em conformidade com a legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos de desenho deverão ser elaborados utilizando softwares compatíveis



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

com a metodologia BIM e com exportação para o modelo IFC, deverão ser apresentados em DWG (AutoCAD 2004 ou compatível), PDF e modelo IFC, memoriais em processadores de texto tipo Word (ou compatível), planilhas eletrônicas tipo Excel (ou compatível), através de mídia eletrônica (CD/DVD/PENDRIVE) ou enviados através do e-mail indicado pelo fiscal designado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá registrar RRT junto ao CAU/PR, referente aos projetos/serviços e entregá-la assinada juntamente com o pacote de projetos e demais documentos necessários ao detalhamento da obra.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverão compor o serviço:

- a) Projeto de Arquitetura (Plantas baixas, Planta de cobertura, Implantação, Planta de Cobertura, Perspectivas);
- b) Projeto Estrutural (Fundações, vigas, pilares e lajes);
- c) Projeto Hidrossanitário (Projeto de instalações de água fria, água quente, esgoto e água pluvial);
- d) Projeto Elétrico Conjunto de cálculos, representações gráficas, definição dos pontos de energia, cálculo de demanda de energia, planta baixa, cálculo de sistemas de proteção para circuitos, medidor de energia, dimensionamento e definição dos materiais a serem utilizados;
- e) Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres Projeto, sistema de extintores, sistema de detecção, sistema de rota de fuga, sistema de sinalização;
- f) Orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro Orçamento de obra para auxiliar no planejamento da mesma; memorial descritivo, contém detalhes objetivos, etapas, recomendações e materiais necessários para a execução de uma obra em toda a plenitude de sua abordagem; e o cronograma físico-financeiro para acompanhar a execução relacionando o custo e seu prazo de entrega através de etapas;
- g) Projetos de Sistema de Climatização e Exaustão de Ambientes Conjunto de documentos que permite o fornecimento, instalação, testes e operação de equipamentos, tubulações, dutos e demais elementos necessários para a perfeita operação do sistema.

PARAGRAFO SÉTIMO - DETALHAMENTO DOS PROJETOS:

- a) PROJETOS ARQUITETÔNICOS, contemplando: Plantas baixas, Planta de cobertura, Implantação, Memorial descritivo detalhado, RRTs, Licenças (Copel, Sanepar e Bombeiros), 3D do designer de Interior, Projetos de paginação do piso, projeto do layout interno, estudo específico de designer de interiores direcionado a cultura italiana;
- b) PROJETOS ESTRUTURAL, contemplando: Fundações, vigas, pilares e lajes;
- c) PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS, contemplando: Projetos de instalações de água fria, água quente, esgoto e águas pluviais, e aprovação na Sanepar;
- d) PROJETOS ELÉTRICOS E AFINS, contemplando: Conjunto de cálculos, representações gráficas, definição dos pontos de energia, cálculo de demanda de energia, planta baixa, cálculo de sistemas de proteção para circuitos, medidor de energia, dimensionamento e definição dos materiais a serem utilizados, aprovados na Copel;
- e) PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS E DESASTRES, contemplando: Projeto, sistema de extintores, sistema de detecção, sistema de rota de fuga, sistema de sinalização, e aprovação no Corpo de Bombeiros;
- f) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, contemplando: Planilha orçamentária, utilizando o modelo Sinapi/PR, incluindo a composição do BDI e cronograma físico financeiro;
- g) PROJETOS DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO de ambientes.

PARÁGRAFO OITAVO– A vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 32/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo Secretário Municipal de Viação e Obras, JOSÉ CLAUDIOMAR BORGES, inscrito no CPF/MF nº762.043.089-04, e portador do RG nº5.285.238-2, designada pela através do Decreto Municipal nº131/2019.

A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da execução do presente contrato será exercida pela Servidora FRANCIELLE CHRISTINA ZAPELINI, Arquiteta e Urbanista, registrada no CAU/BR, SOB Nº000A406635, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, telefone (46) 3520-2120, e-mail:prefbeltrao.fraciellezapelini@gmail.com

A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do presente contrato será exercida pelo servidor CLAUDIO KOZAN, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, telefone (46) 3520-2120, e-mail:claudio-@hotmail.com

O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor RENATO ESCOBAR DE SOUZA, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob o nº A28997-3 e inscrito no CPF sob o nº 446.731.400-87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JARDA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CONTRATADA
RENATO ESCOBAR DE SOUZA
CPF 446.731.400-87